



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 9 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de março de 2026.

Ementa: “Altera o art. 63 e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 65/2024”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 9 de 2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal tem como objetivo principal adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.250/2025, que regulamentou nacionalmente a atividade de Condutor de Ambulância como integrante das ações e serviços públicos de saúde.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

A proposta reconhece o condutor de ambulância como profissional integrante das ações e serviços de saúde, estabelecendo regras para designação formal do servidor, definição de atribuições e concessão de gratificação pelo exercício da função.

A condução de ambulâncias integra diretamente a rede de atendimento de urgência e emergência, sendo elemento essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O projeto estabelece que o servidor designado para essa função deverá atuar no transporte de pacientes, prestar apoio operacional às equipes de atendimento, adotar medidas voltadas à preservação da integridade física do paciente, conforme protocolos institucionais e treinamento recebido.

Essas disposições reforçam a natureza assistencial e estratégica da atividade, uma vez que o transporte adequado de pacientes constitui etapa fundamental da assistência médica.

Dessa forma, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relator.

Dois Córregos, 18 de março de 2026.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 3PM4-M5AC-GM8S-52T4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=3PM4M5ACGM8S52T4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3PM4-M5AC-GM8S-52T4



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 3PM4-M5AC-GM8S-52T4